

Processo: 022.930/2025-6

Natureza: Representação (com pedido de medida cautelar).

Unidade Jurisdicionada: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI.

DESPACHO

Trata-se de representação (com pedido de medida cautelar) formulada pelo Exmº Sr. Senador da República Rogerio Simonetti Marinho a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI relacionadas a contratos e aditivos afetos à comunicação institucional da agência, com destaque para:

- i) uso da ABDI para promoção eleitoral do presidente da agência;
- ii) crescimento abrupto dos gastos com a comunicação institucional, sem justificativas técnicas ou estratégicas; e
- iii) realização de aditivos em contrato de comunicação sem proporcionalidade ou modicidade.

Considerando a manifestação da Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – AudSustentabilidade (peças 5 a 7);

Considerando presentes os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU para conhecimento da representação em tela;

Considerando restar configurada a fumaça do bom direito, evidenciada na possível irregularidade do “*uso da ABDI para promoção eleitoral do presidente da agência*”, o que caracterizaria infração às normas regulamentares, notadamente ao art. 37, §1º, da Constituição Federal;

Considerando, todavia, que, embora existam indícios suficientes para justificar a apuração das alegações, não se verifica o perigo da demora necessário para a concessão da medida cautelar pleiteada pelo representante, uma vez que a manutenção da situação – apesar de relevante em termos de análise do mérito – não apresenta potencial de reduzir a eficácia da decisão de mérito;

Considerando que a existência de indícios de irregularidade apresentados demanda investigação mais aprofundada por parte desta Corte para a tomada de decisão quanto ao mérito desta representação;

Decido:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, §1º, da Resolução TCU 259/2014, conferindo tratamento sigiloso aos autos até decisão definitiva desta Corte de Contas, com respaldo no art. 236 do RI/TCU, no art. 104 na Resolução TCU 259/2014 e no art. 4º, inciso IV, da Portaria TCU 242/2013;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar, **inaudita altera pars**, formulado pelo representante, ante a ausência dos requisitos necessários para a adoção dessa medida;

c) autorizar a realização de diligência à Agência Brasileira de



Desenvolvimento Industrial, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, nos termos propostos pela AudSustentabilidade.

Brasília/DF, 9 de janeiro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDESRelator